

**LIMITES MATERIAIS AO PODER DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO.** *S. Lima Alves, C. Saldanha Souza Jr.* (Orientador). (Departamento de Direito Público - Direito Constitucional. Faculdade de Direito, PUC/RS).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, apresenta, em seu art 60, § 4°, cláusulas que estabelecem limites materiais ao poder constituinte instituído de emenda. Na Constituição de 1891, foram impostas, pela primeira vez no Brasil, restrições ao referido poder, protegendo-se a forma republicana federativa e a igualdade de representação dos Estados no Senado Federal. Esse tipo de disposição restritiva não é uma exclusividade das Cartas Magnas brasileiras. Existem casos similares no âmbito do direito comparado, a exemplo das constituições portuguesa, alemã, e mexicana. Há grande divergência na doutrina quanto ao sentido, alcance e eficácia dessas cláusulas, que na Constituição de 1988, declaram inabolíveis a forma federativa de estado, o voto secreto, direto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. No Brasil vulgarizou-se o uso da expressão "cláusulas pétreas" para designar essas vedações. Tal uso tem o inconveniente de sugerir que as normas constitucionais relativas às matérias inabolíveis são absolutamente inalteráveis. A pesquisa visa a estudar essas cláusulas na doutrina e jurisprudência brasileiras, bem assim no direito comparado e na doutrina internacional, para trazer luz ao debate que se trava no Brasil. PUC/RS